



REDAÇÃO FINAL

*Wery Oliveira*

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEINº. 947/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar um imóvel pertencente a essa municipalidade para a Empresa JVL Comércio LTDA-EPP e dá outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrinha autorizado a doar a empresa JVL Comércio LTDA-EPP, com sede na Avenida Manoel Novais, nº. 978, centro, Serrinha-Bahia, inscrita no CNPJ nº. 03.408.983/0001-98, uma área de terreno urbano na Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n, bairro da Cidade Nova medindo 43 (quarenta e três) metros de frente e de fundo por 90 (noventa) metros de comprimento, perfazendo uma área total de 3.870m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e setenta metros quadrados), para ser desmembrada da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Serrinha, transcrita no Livro 3-B, às fls, sob nº. 01/875.

**Art. 2º** – O terreno descrito no artigo anterior, destinar-se-á à implantação de um galpão para depósito de antenas para distribuição em toda região da Bahia, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos art. 5º e 6º desta lei.

**Art. 3º** – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um ano) e terminada em 02 (dois) anos, contado da data da publicação desta lei.

**Art. 4º** – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

**Art. 5º** – A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 08 (oito) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como comercial ou industrial e nas mesmas condições previstas nesta lei.

**Art. 6º** - Da escritura de doação deverão constar cláusula que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

**Art. 7º** – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 28 de dezembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL